



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000481/2001-46
Recurso nº. : 126.411
Matéria : IRPF – Ex(s): 1996
Embargante : Conselheiro ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : RIVALDO DIAS DE MELO
Sessão de : 21 DE FEVEREIRO DE 2002
Acórdão nº. : 106-12.559

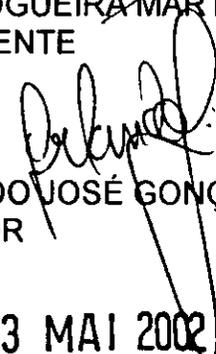
AUSÊNCIA DE IMPOSTO A PAGAR – DEPÓSITO RECURSAL
INEXIGÍVEL – Requisito de admissibilidade inoperante para o
seguimento.

Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração
interpostos pelo Conselheiro ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR os embargos apresentados
pelo Conselheiro Relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.


TACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE


ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA
MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN
PEREIRA, LUIZ ANTONIO DE PAULA e EDISON CARLOS FERNANDES. Ausente
o Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10510.000481/2001-46
Acórdão nº : 106-12.559

Recurso nº. : 126.411
Interessado : RIVALDO DIAS DE MELO

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, Relator

Apresentei Embargos para revisar a decisão no Acórdão nº 106-12.361, de 07/11/2001, uma vez que verifiquei a ausência do depósito recursal para efeito de requisito de admissibilidade de julgamento nesta instância administrativa.

Todavia, em ato de julgamento, verificando o auto de infração questionado constata-se a ausência de imposto a pagar, razão pela qual perde subsistência a exigibilidade de depósito prévio de 30% do débito para o seguimento do recurso voluntário.

Em face ao exposto, assim, sou também por rejeitar os presentes Embargos, objeto de julgamento neste acórdão, a fim de re-ratificar a decisão exarada no Acórdão nº 106-12.361, da sessão de 07 de novembro de 2001.

Eis como Voto.

Sala de sessões DF, 21 de fevereiro de 2002.


ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO 